

Programa de Apoio à Produção Nacional (Aviso n.º NORTE-D7-2021-3)

O Programa de Apoio à Produção Nacional vem **apoiar pequenos projetos de investimento de micro e pequenas empresas, na área do turismo e da indústria, entre outros setores relevantes**. Este apoio destina-se a estimular a produção nacional, a contribuir para a gradual deslocalização das cadeias de produção mundiais e a reduzir a dependência do País ao exterior.

Face à necessidade de estimular a retoma económica, é importante apoiar a aquisição de máquinas, equipamentos, serviços tecnológicos/digitais e sistemas de qualidade, sistemas de certificação, de modo a promover melhoria da produtividade das empresas num contexto de novos modelos de negócios. Contudo, há o dever de compromisso por parte das empresas em manter os postos de trabalho, não havendo a exigência de criação de postos de trabalho.

Beneficiários:

- micro e pequenas empresas de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica, desde que cumpram os critérios de acesso e de elegibilidade, enunciados, nos termos do artigo 7.º do regulamento do SI2E e na aceção da Recomendação n.º2003/364/CE, de 6 de maio;
- através da oferta em concorrência de bens ou serviços no mercado, sendo consideradas como tais as entidades que exercem uma atividade artesanal ou outras atividades a título individual ou familiar, as sociedades de pessoas ou as associações que exercem regularmente uma atividade económica.

Elegibilidade:

São elegíveis as seguintes atividades económicas:

- a) Secção B – Indústrias extrativas (CAE 05 a 09);
- b) Secção C – Indústria Transformadoras (CAE 10 a 33);
- c) Secção I – Alojamento (CAE 55), Restauração e Similares (CAE 56).

Não são elegíveis operações inseridas nas atividades económicas a seguir mencionadas:

- a) O setor da pesca e da aquicultura;
- b) O setor da produção agrícola primária e florestas;
- c) O setor de transformação e comercialização de produtos agrícolas, transformação e comercialização de produtos florestais;
- d) Os projetos de diversificação de atividades nas explorações agrícolas, nos termos do Acordo de Parceria;
- e) Os projetos que incidam nas seguintes atividades previstas na CAE Rev.3:

- i) Financeiras e de seguros – divisões 64 a 66;
- ii) Defesa – subclasses 25402, 30400 e 84220;
- iii) Lotarias e outros jogos de aposta – divisão 92.

Atenção:

- A aferição da elegibilidade setorial será efetuada por referência à CAE do projeto;
- Não são elegíveis os projetos que incluam investimentos decorrentes do cumprimento de obrigações previstas em contratos de concessão ou associação com o Estado (Administração Central ou Local).

Para além dos critérios de elegibilidade, os beneficiários deverão cumprir com as disposições do artigo 8.º do RE SI2E, designadamente:

- Assegurar as fontes de financiamento do projeto, com um mínimo de 10% dos Capitais Próprios;
- Apresentar os licenciamentos necessários aos desenvolvimentos da atividade, até à apresentação do termo de aceitação, para efeitos da aferição do cumprimento da alínea c) do artigo 13.º do DL 159/2014;
- Obter ou atualizar a Certificação Eletrónica prevista no DL n.º372/2007, de 6 de novembro alterado pelo DL n.º143/2009, de 16 de junho, através do sítio do IAPMEI;
- Terem sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;
- Apresentarem resultados positivos, antes de impostos, no último exercício económico declarado, comprovado pela declaração da IES do ano;
- Declararem que não tem salários em atraso;
- Declararem que não se trata de uma empresa sujeita a uma injunção de recuperação ainda pendente.

As operações a selecionar no presente concurso têm ainda de satisfazer as seguintes condições específicas de acesso, para além das previstas no artigo 9.º do RE SI2E:

- Contribuírem para os objetivos e as prioridades enunciadas no Ponto 1;
- Apresentarem uma despesa elegível total, aferida com base nos dados apresentados na candidatura, no máximo:

NOTA INFORMATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DE BASTO
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
GAE - GABINETE DE APOIO AO EMPRESÁRIO



edição n.º 8 | janeiro 2021

- até 235 000€ no caso de operações das CAE das indústrias extrativas e transformadoras (05 a 33);
 - até 100 000€ para as restantes CAE (55 e 56).
 - Apresentarem um mínimo de despesa elegível total por projeto de 20 000€;
 - Não estarem iniciadas à data de apresentação da candidatura;
 - Manterem afetos à atividade da empresa os ativos respeitantes ao investimento apoiado, assim como a localização geográfica definida no projeto;
 - Apresentarem uma duração máxima do projeto de 12 meses;
 - Terem no mínimo um funcionário afeto aos quadros da empresa no ano pré-projeto, evidenciado com descontos para a segurança social (média anual);
 - As operações aprovadas no âmbito deste Aviso devem iniciar no prazo máximo de 90 dias úteis a contar da data prevista para o início da sua realização ou da data de conhecimento da decisão de aprovação, quando esta for posterior;
 - A empresa deverá ter ativo o CAE do projeto há mais de um ano, por referência à data de submissão da candidatura.
- perante a Agência IP enquanto entidade pagadora;
 - ♦ inexistência de decisão de suspensão de pagamentos aos beneficiários;
 - ♦ garantia de regularidade da despesa realizada, quando aplicável.
- A apresentação das candidaturas é efetuada através de formulário eletrónico no Balcão 2020;
 - O prazo de entrega da candidatura, decorre até ao dia **26 de fevereiro de 2021, às 17h59m59s**.
 - A Autoridade de Gestão poderá suspender ou cancelar a receção de candidaturas no âmbito de presente Aviso a qualquer momento, através de comunicação prévia a publicar nos locais definidos no ponto 22 com uma antecedência mínima de 3 dias úteis em relação à data estabelecida para a suspensão.
 - A decisão sobre o financiamento é proferida no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do aviso, dando lugar a suspensão caso haja a solicitação de documentos, esclarecimentos ou informações e os mesmos não sejam apresentados no prazo de 10 dias úteis;
 - O termo de aceitação deverá ser submetido no prazo máximo de 10 dias úteis a contar da data da respetiva notificação da decisão;
 - Aos beneficiários deste apoio, é tido em conta o nº de postos de trabalho que vão ser mantidos pela empresa até à conclusão do projeto;
 - O financiamento dos projetos, do programa em questão, são assegurados pelo PROGRAMA OPERACIONAL REGIONAL DO NORTE;
 - A divulgação de resultados e informação e pontos de contacto, são através do portal Portugal 2020, do Norte 2020 e da CIM do Ave.

Notas finais:

- Cada empresa (micro ou pequena) **apenas pode apresentar uma candidatura**;
- O apoio deste programa reveste a **natureza de subvenção não reembolsável**, no termos do artigo 12.º do SI2E, aplicando-se a modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos;
- Os apoios concedidos, **não são acumuláveis com outros apoios públicos**;
- O pagamento é assegurado no prazo de **45 dias úteis**, a contar da data da apresentação do pedido de pagamento pelo beneficiário, ou no prazo de **6 dias úteis**, quando para pela Agência IP, após receção da ordem de pagamento, desde que satisfeitas as seguintes condições:
 - ♦ exista disponibilidade de tesouraria;
 - ♦ informações suficientes na fundamentação do pedido de pagamento;
 - ♦ situação regularizada perante a Administração Fiscal, Segurança Social, e em matéria de FEEL,

NORTE
2020
PROGRAMA OPERACIONAL REGIONAL DO NORTE



✉ Praça da República, n.º 203
4860-355 Cabeceiras de Basto

☎ +351 253 669 100
@ gae@cabeceirasdebasto.pt



NOTA INFORMATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DE BASTO
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
GAE - GABINETE DE APOIO AO EMPRESÁRIO



edição n.º 8 | janeiro 2021

Programa de Expansão de Projetos de Amplitude Nacional para o Desenvolvimento do Interior (EXPANDIR) | Programa de Dotação Operacional de Territórios e Apoio à Revalorização (DOT@R)

Resolução do Conselho de Ministros n.º106/2020

Os Programas EXPANDIR e DOT@R vão ao encontro dos diferentes contextos, dinâmicas e constrangimentos que existem nos territórios do interior do país e que impõem medidas e estratégias de atuação adequadas a essas diferenças, isto é:

Por um lado, existem territórios com capacidade empresarial e/ou industrial instalada e dinâmicas territoriais bem concretizadas que justificam a sua expansão no sentido de potenciar a criação de emprego qualificado

Por outro lado, há territórios mais debilitados do ponto de vista económico e social e de disponibilidade de serviços básicos que devem ser alvo de medidas inovadoras de oferta de serviços públicos que permitam dotar o interior de condições complementares atrativas para os cidadãos, famílias e empresas, que aí residem ou que aí se queiram fixar.

Programa EXPANDIR

Apoia ações estruturantes e integradas, de forma faseada, conferindo dimensão às fileiras que evidenciem indicadores de capacitação e evolução tecnológica suficientemente desenvolvidos, envolvendo a ação concertada de agentes locais, entidades do sistema científico e tecnológico, empresas, associações empresariais, municípios e comunidades intermunicipais.

Visa incrementar o nível de competitividade dos territórios do interior a partir do aumento da dimensão económica dos setores com evidente capacidade instalada em determinados contextos geográficos identificados, criando condições para a transferência e incorporação de tecnologia, de conhecimento, de capital humano, de apoio à captação e retenção de trabalhadores, de digitalização de processos e de internacionalização. Ao mesmo tempo, pretende-se a identificação em cada região dos setores com maior nível de desenvolvimento, a potenciação desses setores e a requalificação de áreas de acolhimento empresarial e industriais, bem como de infraestruturas sociais.

Programa DOT@R

O objetivo deste Programa, consiste na diminuição dos constrangimentos que tipicamente afetam as áreas periféricas e ultraperiféricas, o suprimento de carência dos serviços básicos, nomeadamente a partir da implementação de soluções inovadoras e flexíveis, associadas aos mais recentes processos de digitalização, medidas de inovação social e intensificação de relações urbanas e urbano-rurais.

Este Programa, visa apoiar a criação de soluções flexíveis e de proximidade, nas áreas da educação, da saúde, do desenvolvimento rural, do saneamento básico, das políticas sociais e da formação profissional.



Ambos os programas – EXPANDIR e DOT@R – respondem concretamente às recomendações específicas endereçadas pela Comissão Europeia a Portugal, no âmbito do Semestre Europeu, designadamente:

- em matéria de melhoria do nível e competências da população,
- focalizar a política económica relacionada com o investimento em investigação e inovação e transição energética e para uma economia hipocarbónica;
- reforçar o investimento;
- assegurar a igualdade de acesso a serviços públicos de qualidade;
- apoiar o emprego e atribuir prioridade às medidas que visem preservar os postos de trabalho;
- apoiar a utilização de tecnologias digitais.



✉ Praça da República, n.º 203
4860-355 Cabeceiras de Basto

☎ +351 253 669 100

@ gae@cabeceirasdebasto.pt





Linha de apoio à tesouraria para micro e pequenas empresas do turismo – COVID-19 (Despacho Normativo n.º1/2021, de 11 de janeiro de 2021)

Dada a continua situação de pandemia que o país continua a atravessar, no setor do turismo e a imprevisibilidade da sua duração, implicaram, de certa forma, a criação de uma nova linha de financiamento dirigida às microempresas turísticas e, agora, alargada às pequenas empresas, do setor do turismo e a outras atividades económicas com relevo para o turismo, que demonstrem reduzida capacidade de reação à forte retração da procura que se tem registado.

Esta linha de apoio, atua em complementaridade com outras medidas de apoio às empresas aprovadas pelo Governo, pretendendo responder às necessidades imediatas e urgentes de financiamento, salvaguardando a atividade plena, assim como o capital humano.

Atenção:

- ◆ as empresas cujos estabelecimentos estejam encerrados por determinação administrativa, passam a ter acesso à Linha de apoio;
- ◆ a empresa fica obrigada, em que pelo menos nos três meses completos após a aprovação do apoio, não fazer cessar contratos de trabalho, ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo, de despedimento por extinção do posto de trabalho ou de despedimento por inadaptação, previstos no Código de Trabalho pelos artigos 359º, 367º e 373º, nem iniciar os respetivos procedimentos;
- ◆ a conversão, por cada candidatura, de 20% do **financiamento em incentivo não reembolsável**, desde que, à data de 30 de setembro de 2021, a empresa não tenha feito cessar contratos de trabalho, nem iniciado os respetivos procedimentos;
- ◆ cada empresa pode apresentar **mais do que uma candidatura**, desde que respeitado um intervalo de tempo de 3 meses entre a data da aprovação da anterior e a data da submissão da nova candidatura.

Condições de elegibilidade:

Têm acesso à presente linha de apoio financeiro as micro e pequenas empresas que, à data da candidatura, reúnam as seguintes condições:

- a) Demonstrarem uma situação regularizada perante a administração fiscal, a segurança social e o Turismo de Portugal, I. P.;
- b) Se encontrarem devidamente licenciadas para o exercício da respetiva atividade e devidamente registadas no Registo Nacional de Turismo, quando legalmente exigível;
- c) Demonstrarem que a atividade desenvolvida foi afetada negativamente pelo surto da doença COVID -19;
- d) Não se encontrarem numa situação de empresa em dificuldade;
- e) Não terem sido objeto de aplicação, nos dois anos anteriores à data da candidatura, de sanção administrativa ou judicial pela utili-

zação ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal [ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal];

f) Não terem sido condenados nos dois anos anteriores à data da candidatura, por sentença transitada em julgado, por despedimento ilegal de grávidas, puérperas ou lactantes;

g) Se encontrem em atividade efetiva, sem prejuízo do disposto do nº4 do artigo 4º do anexo do Despacho Normativo n.º1/2021 de 11 de janeiro de 2021.

Apoio financeiro:

As entidades beneficiárias, são a micro e pequenas empresas, com certificação eletrónica no portal do IAPMEI, I.P., que exerçam em território nacional, as atividades turísticas incluídas no códigos CAE (CAE Turismo)

1 – Microempresas:

- ao valor de 750€ mensais por cada posto de trabalho existente na empresa a 29 de fevereiro de 2020, multiplicado pelo período de 3 meses, até ao montante máximo de 20 000€;
- do valor do apoio concedido, 20% do mesmo pode ser convertido em incentivo não reembolsável, desde que, à data de 30 de setembro de 2021, e por comparação a 29 de fevereiro de 2020, a empresa não tenha feito cessar contratos de trabalho ao abrigo das modalidades de despedimento, conforme mencionado anteriormente;

2 – Pequenas Empresas:

- ao valor de 750€ mensais por cada posto de trabalho existente na empresa a 30 de novembro de 2020, multiplicado pelo período de 3 meses, até ao montante máximo de 30 000€;
- do valor do apoio concedido, 20% do mesmo pode ser convertido em incentivo não reembolsável, desde que, à data de 30 de setembro de 2021, e por comparação a 30 de novembro de 2020, a empresa não tenha cessado contratos de trabalho, nem iniciado os respetivos procedimentos.

3 – Financiamento:

- assume natureza reembolsável sem juros remuneratórios associados;
- é reembolsado no prazo de 3 anos, com período de carência de 12 meses;
- as prestações são de igual montante, assim como, têm uma periodicidade trimestral.



NOTA INFORMATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DE BASTO
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
GAE - GABINETE DE APOIO AO EMPRESÁRIO



edição n.º 8 | janeiro 2021

Resumo dos apoios à Economia, em vigor para o 1.º semestre de 2021

Apoio ao EMPREGO

- ⇒ **Prorrogação do Apoio à Retoma Progressiva** para micro, pequenas e médias empresas:
 - a) Redução de 50% das contribuições sociais (sobre compensação retributiva);
 - b) Com a remuneração dos trabalhadores para a 100% até 3 salários mínimos nacionais, sem esforço adicional das empresas.
 - c) Estão ainda abrangidos gerentes de empresas com trabalhadores permanentes, com contribuições sociais feitas na empresa.
- ⇒ **Apoio Simplificado para microempresas** com quebra de faturação superior a 25%:
 - a) Pode ir até 2 salários mínimos nacionais por trabalhador, pago em duas prestações no primeiro semestre;
 - b) Este apoio será efetuado com a obrigação da proibição de despedimento coletivo e extinção de postos de trabalho até dois meses após o final do apoio.
- ⇒ **Requalificação de desempregados pelo programa ATIVAR.PT**
 - a) Inclui medido como FORM.ATIV para trabalhadores ativos empregados nos setores mais afetados;
 - b) O Acelerador QUALIFICA para jovens adultos com percurso de educação incompleto.

Fiscalidade

- ◆ **Diferimento do IVA Trimestral** do primeiro semestre de 2021, sendo elegíveis todas as empresas do regime trimestral (incluindo empresários em nome individual). O pagamento poderá ser feito em 3 ou 6 prestações, sem juros.
- ◆ **Diferimento do IVA mensal** do primeiro semestre de 2021, sendo elegíveis todas as empresas do regime mensal com quebra de faturação anual superior a 25%. o pagamento poderá ser feito em 3 ou 6 prestações, sem juros.
- ◆ **Suspensão de execuções** Autoridade Tributária e Segurança Social no primeiro semestre.

Alargamento e flexibilização do Programa Apoiar

- ◆ Alargamento a médias empresas e empresas com mais de 250 trabalhadores mas menos de 50 milhões de euros de faturação, até 100 000€ por empresa;
- ◆ Alargamento a empresários em nome individual sem contabilidade organizada com trabalhadores a cargo, até 3 000€ por empresa;
- ◆ Reduz-se restrições em sede de capitais próprios mediante apresentação de balanço intercalar que demonstre capitalização;
- ◆ Possibilidade de aprovação de candidaturas de empresas com dívidas à Autoridade Tributária e Segurança Social, sujeita à condição de regularização;
- ◆ Os estabelecimentos encerrados desde março têm ainda acesso ao Apoiar majorado para a tipologia superior, até:
 - a) 40.000€ para microempresas;
 - b) 100.000€ para pequenas empresas

Apoios ao pagamento de rendas

- ◆ Apoios a fundo perdido para o pagamento de rendas para empresas com quebra de faturação entre 25% e 40%, contemplando o pagamento de até 30% do valor da renda, até 1.200€/7mês. O pagamento será feito em duas prestações durante o primeiro trimestre.
- ◆ Apoios a fundo perdido para o pagamento de rendas para empresas com quebra de faturação superior a 40%, contemplando o pagamento de 50% do valor da renda, até 2.000€/mês. O pagamento será efetuado em duas prestações durante o primeiro semestre.
- ◆ Linha de crédito destinada a inquilinos e senhorios, sem restrição de acesso a quem já acedeu a outras linhas de crédito.
- ◆ Para os estabelecimentos encerrados desde março, haverá um prolongamento da duração dos contratos, por um período igual ao da duração do encerramento, com uma duração mínima de seis meses após reabertura. Condições de elegibilidade para linha de crédito para arrendatários; prazo de reembolso até 6 anos e carência de 12 meses.

ATENÇÃO: Todas as informações apresentadas, não dispensam a consulta da regulamentação específica.



✉ Praça da República, n.º 203
4860-355 Cabeceiras de Basto

☎ +351 253 669 100
@ gae@cabeceirasdebasto.pt

